

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI N° 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N° 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N° 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS.

PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010, E APENSADOS

Código de Processo Penal.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA ADITIVA N°

O Art. 214 do PL n° 8045/2010 passa a vigorar acrescido do § 3º:

Art. 214.....

.....
§ 3º Nos casos de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado, o perito encaminhará o laudo diretamente à autoridade requisitante e ao Ministério Público, sem prejuízo de posterior remessa de exames complementares.”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a necessidade de controle da força estatal é tema que vem sendo debatido pela sociedade civil organizada e pelo governo brasileiro, propõe-se a presente emenda para auxiliar na solução a este grave problema de segurança pública.

A presente emenda visa a proporcionar a ampliação do controle e da fiscalização sobre a atividade estatal, de maneira eficiente e independente, obrigando o Perito Criminal a encaminhar cópia do laudo correspondente a exames periciais onde ocorreram morte violenta por ações de agentes do Estado diretamente ao Ministério Público, sem prejuízo de seu regular envio à autoridade policial. Dessa forma, pretende-se ampliar o controle de modo a contribuir para a diminuição dos abusos das autoridades públicas e garantir a responsabilização penal, reduzindo a violência e respaldando uma atuação dos agentes públicos condizente com o Estado Democrático de

Direito.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2016

EDUARDO BOLSONARO
Deputado Federal – PSC/SP